

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL	07/2024	11/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90006/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
14a.sl@codevasf.gov.br	(85) 3033-1101	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90006/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90006/2024 – Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de auxiliar de serviços gerais, copeiragem e recepcionista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na sede da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada em Fortaleza, no estado do Ceará, INFORMAMOS:

1. PERGUNTA(S):

Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

1. RESPOSTA(S):

A planilha de custos deverá ser solicitada apenas ao licitante vencedor, salvo se houver dúvida ou necessidade técnica de análise de outras propostas.

2. PERGUNTA(S):

A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

2. RESPOSTA(S):

Utilizar o padrão divulgado pela CODEVASF. O arquivo editável encontra-se em anexo a ao Termo de Referência deste Pregão Eletrônico de nº 90006/2024 UASG: 195022.

3. PERGUNTA(S):

Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

3. RESPOSTA(S):

Não, o licitante não pode simplesmente declarar em sua planilha que utilizará uniformes, EPI's e transporte de sua propriedade. Estes itens estão devidamente registrados na planilha de custos, independentemente de serem bens próprios ou adquiridos especificamente para o contrato.

4. PERGUNTA(S):

Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

4. RESPOSTA(S):

Os percentuais apresentados na planilha de custos divulgada são os mínimos aceitos pela CODEVASF.

5. PERGUNTA(S):

Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

5. RESPOSTA(S):

Deverá ser utilizado o salário base informado na planilha de custos divulgada pela CODEVASF, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registro MTE nº CE000127/2024 (Data de Registro: 09/02/2024, Solicitação nº MR004381/2024), firmada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará -SEACEC (CNPJ nº 11.088.721/0001-11) e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóvel, Comércio e Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará (CNPJ nº 23.443.849/0001-35).

6. PERGUNTA(S):

Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

6. RESPOSTA(S):

Sim. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital.

7. PERGUNTA(S):

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos?
- b) Quais insumos deverão ser fornecidos?
- c) Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
- d) Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

7. RESPOSTA(S):

- A) Vide item 11 do Termo de Referência.
- B) Vide item 11 do Termo de Referência.
- C) Vide item 11 e 12 do Termo de Referência e Módulo 5 da Planilha de Custos.
- D) Vide item 12 do Termo de Referência.

8. PERGUNTA(S):

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

8. RESPOSTA(S):

O objeto não vem sendo executado. Atualmente, está em curso a rescisão do Contrato nº 14.0002.00/2023, celebrado com a empresa ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de copeiragem e recepcionista, de forma continuada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados na sede da 14ª Superintendência Regional em Fortaleza. Poderá haver o aproveitamento da mesma mão de obra, ficando a critério da empresa vencedora do pregão.

9. PERGUNTA(S):

Qual alíquota de ISS para o objeto?

9. RESPOSTA(S):

5% (cinco por cento).

10. PERGUNTA(S):

Qual tarifa transporte público do município?

10. RESPOSTA(S):

R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta reais), conforme informação retirada do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza:
<https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/mobilidade/servico/86>

11. PERGUNTA(S):

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão:

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

11. RESPOSTA(S):

Conforme subitem 14.2 do TR anexo ao Edital.

12. PERGUNTA(S):

Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

12. RESPOSTA(S):

Não deverá ser provisionado insalubridade.

13. PERGUNTA(S):

Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

13. RESPOSTA(S):

Utilizar 22 (vinte e dois dias) úteis para fins de cálculo de provisão de alimentação e transporte.

14. PERGUNTA(S):

- a) Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
- b) Lance será por item ou para todos os itens?

14. RESPOSTA(S):

- A. Conforme item 7.1.3 do TR a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses; e conforme subitem 9.1.1 o lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- B. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, conforme subitem 9.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

15. PERGUNTA(S):

Qual quantidade de mão de obra por cargo?

15. RESPOSTA(S):

Conforme item 1.3 do Termo de Referência.

16. PERGUNTA(S):

Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

16. RESPOSTA(S):

Conforme item 10.3. do Termo de Referência.

17. PERGUNTA(S):

O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

17. RESPOSTA(S):

Usufruído.

18. PERGUNTA(S):

Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

18. RESPOSTA(S):

Conforme subitem 6.1.1.1 do edital, A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; Conforme subitem 10.2.12 é facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, não há uma quantidade estabelecida. E conforme subitem 9.20.3 do edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

19. PERGUNTA(S):

Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

19. RESPOSTA(S):

Correto, conforme item 4 do Edital e item 8 do TR.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

WASHINGTON LUIS DE SOUSA COSTA

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL